



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



## EDITAL DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EDITAL 002/2014

A Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, técnicos-administrativos em educação (TAE) e discentes para a escolha dos seus respectivos representantes ao Conselho do Campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Este edital orienta e determina os procedimentos da Consulta às representações ao Conselho do Campus, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA – Campus Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º. O processo de consulta no âmbito do Campus será de responsabilidade institucional, realizada de acordo com cronograma anexo e coordenada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

### CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º. O processo de Consulta disciplinado neste Edital visa eleger os representantes docente (dois), TAE (um) e discente (um) para composição do Conselho do Campus.

Art. 4º. São elegíveis:

I – Todos os servidores da Categoria Docente em exercício no Campus Sant'Ana do Livramento, exceto os professores substitutos e temporários;

II – Todos os servidores da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento;

III – Os discentes regularmente matriculados, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

Art. 5º. São votantes:

I – Todos os servidores da Categoria Docente em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento, incluindo os professores substitutos e temporários;

II – Todos os servidores da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação em exercício no Campus Sant`Ana do Livramento.

III – Os discentes regularmente matriculados, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

§ 1º Servidores cedidos de outras IES, poderão participar da Consulta, respeitando o art. 11 da Lei que institui a Fundação Universidade Federal do Pampa, desde que em exercício no Campus;

§ 2º É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 6º. O mandato dos representantes do Conselho do Campus eleitos, iniciará em 03 de setembro de 2014 e findará em 30 de setembro de 2015.

Art. 7º. O calendário eleitoral deverá assegurar o processo de escolha às representações ao Conselho no presente semestre letivo, definida a Consulta para o dia 31/07/2014, das 9h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º. A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades

desenvolvidas por seus membros.

Art. 10. Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização da Consulta para docentes, técnico-administrativos em educação e discentes;

II – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de votantes;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de Consulta;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de Consulta contendo os resultados gerais da Consulta;

XII – divulgar os resultados gerais da Consulta para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 11. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de Consulta.

Art. 12. Das decisões da CEL, caberá recurso, em instância final, ao Conselho do Campus.

Art. 13. A Seção Eleitoral funcionará no lugar designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA**  
**Seção I**  
**Das Inscrições e da Campanha**

Art. 14. As inscrições dos candidatos ao Conselho do Campus serão feitas à CEL, junto à Coordenação Administrativa do Campus, ou com o Professor Victor Hugo Veppo, no prazo previsto no Anexo I.

Art. 15. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição assinada pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da Consulta, conforme Anexo I.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrição, a CEL providenciará a homologação e publicação dos inscritos.

Art. 17. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único: A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

**Seção II**  
**Do Processo de Votação**

Art. 18. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 19. No dia da Consulta, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução da Consulta.

Art. 20. Toda a Consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 21. A votação será feita através de cédula eleitoral, fornecida ao votante junto a SE, imediatamente após a apresentação de documento de identidade oficial com foto e assinatura na lista de votantes de sua categoria.

Art. 22. O votante indicará uma opção na cédula eleitoral.

Parágrafo único: No caso de rasura ou assinalado mais de uma chapa na cédula eleitoral será considerado voto nulo.

Art. 23. A Consulta para todas as representações ocorrerão na data de 31 de julho de 2014, das 9h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 24. A cédula eleitoral conterá os nomes dos inscritos, por categoria de representação.

Parágrafo único. Quando da Consulta participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 25. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 26. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 27. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 28. A fiscalização da Consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 29. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 30. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 01 (um) mesário;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

Art. 31. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

### **Seção III Do Processo de Apuração**

Art. 32. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da Consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

X – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

## **Seção IV**

### **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 35. No processo de Consulta:

§1º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos;

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos;

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

Art. 36. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato a Conselho do Campus mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 37. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da Consulta e o envio de toda a documentação relativa à Consulta ao Conselho do Campus.

## **Seção V Dos Recursos**

Art. 38. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.


Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 40. Ao término do processo de Consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Julho de 2014.

  
KAMILLA RAQUEL RIZZI

*Diretora em exercício do Campus Sant'Ana do  
Livramento*

ANEXO I  
CRONOGRAMA

<b>Datas</b>	<b>Eventos</b>
08/07/2014	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a Consulta.
09/07 a 18/07/2014	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus ou com o Professor Victor Hugo Veppo, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
21/07/2014	Encaminhamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
22/07/2014	Julgamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
23/07/2014	Início da campanha.
30/07/2014	Encerramento da campanha e Credenciamento de fiscais.
31/07/2014	Realização da Consulta, das 9h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
01/08/2014	Divulgação dos resultados parciais da Consulta as 8h:00.
01/08/2014	Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
04/08/2014	Julgamento de recursos.
04/08/2014	Divulgação do resultado final da Consulta.
04/08/2014	Apresentação do relatório final da Consulta, e envio de toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 08 de Julho de 2014.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Rua Barão do Triunfo, 1048.  
Sant'Ana do Livramento – Rio Grande do Sul – Brasil  
Cep: 97573-590 – Fone: (55) 3243-4540